CONTRATO Nº 03/2023-PMP/PI
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 106/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
FUNDAMENTO: art. 25, II c/c art.13, III da Lei n.º 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI AJUSTAM **O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI**, PELA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEIHRF** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ACORDADA NESTE TERMO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º1434,no Bairro Pindorama,nesta cidade,através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária, a Sra. **CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR,** brasileira, engenheira civil, inscrito(a) no CPF sob o n.º 040.122.983-13, RG nº 2977119, residente e domiciliado(a) na Rua Madeira Brandão nº 1164, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ Nº 06.164.260/0001- 89, com sede na Rua Zeferino Vieira nº 544, salas 01 e 02, Bairro Vermelha, CEP 64019-020, Teresina-PI, representada pelo seu sócio Sr. **ODIVALDO MENDES VIANA**, casado, empresário, inscrito no CPF: 160.343.173-04, titular da cédula de identidade nº 406.017- SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 330, Apto. 502, Edifício Vila D´Talia, Bairro: Ilhotas, Teresina-PI, aqui denominada **CONTRATADA,** firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, projetos, planejamento, cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, para o município de Parnaíba-PI, no período de janeiro a dezembro de 2023 de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 290.736,00 (duzentos e noventa mil setecentos e trinta e seis reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 24.228,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023,contados à partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto todo contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal;
IV. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado como CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, subcontratação total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso pessoal, da CONTRATADA, responsável pela execução do serviço, às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação envia da pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2042; Elemento de despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º8.666/93, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

OCONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O Contrato foi objeto do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023** nos termos do art. 25, II c/c art.13, III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas,as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2023.

_____
CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE

_____
ODIVALDO MENDES VIANA
PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

CPF: .....

.....

CPF: .....